



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei n.º 10/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do **Projeto de Lei nº 10/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de [nome do município] para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao que determina o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e à legislação local.

A matéria foi regularmente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual é o instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Relator, is placed here.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Relator, is placed here.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

A proposição sob exame se insere na competência do **Chefe do Poder Executivo**, que detém a iniciativa privativa para o encaminhamento de proposições que tratem de planejamento orçamentário, o que se encontra em consonância com o princípio da separação dos poderes e com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista **jurídico e técnico-legislativo**, o projeto observa as exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, da **Constituição Federal**, bem como os parâmetros estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Não se identifica, no texto normativo proposto, qualquer vício de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade**, nem tampouco afronta a princípios gerais do direito ou a normas de ordem pública.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 10/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2025.

Damiao Pereira de Farias
DAMIAO PEREIRA DE FARIAS
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 30 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 10/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

Sala das Sessões em, 30 de maio de 2025.

RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão

DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator

TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro